

**A ILMA SRA. PREGOEIRA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CASCAVEL**

GOVERNO DO ESTADO DE CEARÁ

REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28.06-01/2022-PE

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, 80 A –Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa / MG, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII da lei 10.520/02, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, quanto a empresa **V.G. ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, classificada como primeira colocada referente ao item de número 1 do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

A Lei 10.520/02, que regulamenta o presente certame, dispõe que qualquer licitante poderá apresentar suas razões de recurso no prazo de 03 (três) dias, nos seguintes termos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido, dispõe o edital:

8. RECURSOS:

8.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, a pregoeira informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br, dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos. Ficando os demais licitantes desde logo intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Neste sentido, tendo a intenção de recorrer sido dentro do prazo estabelecido, resta comprovada a tempestividade do presente recurso.

II – BREVE SINOPSE DOS FATOS:

A Recorrente é uma empresa especializada e atuante no mercado médico-hospitalar, fabricando aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, fornecendo-os em todo o território nacional.

Assim, interessou-se em participar da disputa do Pregão Eletrônico nº **28.06-01/2022-PE**, cujo objeto é a **Aquisição de Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica, para atender a necessidade da policlínica Dra. Marcia Moreira de Menezes, junto ao CPSMCAS.**

O Pregão foi efetivamente aberto no dia 15 de julho..

A Recorrida apresentou o melhor preço unitário para o item 1 da disputa, Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica, oferecendo 1 (uma) unidade do Ultrassom X1 - VINNO, pelo preço final de R\$118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais).

Ocorre que, conforme será demonstrado, a Recorrida apresenta em sua

proposta e em seu manual um equipamento em desacordo com o solicitado em edital.

III – DO EMBASAMENTO TÉCNICO:

A empresa **V.G. ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI** é a atual primeira colocada e classificada habilitada deste certame, uma vez que, os equipamentos ofertados pela empresa, foram os de menor preço.

Porém, como pode ser observado a seguir, a empresa **V.G. ROCHA** ofertou o Vinno X1, que **não atende** a todas especificações solicitadas neste certame.

Segue abaixo, a especificação solicitada no instrumento convocatório:

- Banco de palavras em português;
- 04 portas USB no mínimo.

Contudo, o equipamento ofertado pela empresa **V.G. ROCHA**, não atende a solicitação supracitada. De acordo com o Manual Básico do Usuário, não há comprovação sequer de que o produto possui um banco de dados em português, conforme solicitado em edital.

Quanto as quatro portas solicitadas neste certame, também não há em seu Manual, Catálogo e/ou Ficha Técnica, comprovação da solicitação exigida em edital.

Reforçamos ainda que, o descritivo apresentado pela empresa supracitada trata-se de uma cópia do descritivo apresentado por este renomado órgão no edital deste comprometido certame.

Desta forma, a empresa **V.G. ROCHA**, não pode ser declarada habilitada do Item 1 deste edital, pois o seu equipamento não condiz com a especificação técnica solicitada.

Sendo assim, resta cabalmente comprovado que o equipamento da Recorrida está em desacordo com o edital do certame, tendo característica técnica diferente do especificado.

V – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, a empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS

LTDA, vem respeitosamente perante V.Sa., requerer que esta Douta Comissão reexamine a decisão que classificou a empresa **V.G. ROCHA** como habilitada deste certame.

Requer ainda, a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa supracitada, por apresentar em suas propostas equipamentos que não atendem aos requisitos do edital, dessa forma, não é o que a Administração deseja adquirir.

Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para fins de **JULGAR PROCEDENTE** este recurso, e guarda o acolhimento deste para que a falha apontada acima seja sanada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lagoa Santa, 20 de julho de 2022.

LEDIANE
ALVES
PINHEIRO:00
401249670

Assinado de forma
digital por LEDIANE
ALVES
PINHEIRO:0040124967
0
Dados: 2022.07.20
15:51:46 -03'00'

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.

Representante legal